



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 205 • São Paulo, quarta-feira, 29 de outubro de 2003

SEÇÃO I

LEIS

LEI Nº 11.522, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar ao Município de Sorocaba o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Sorocaba, terreno, constituído de três partes, com área de 54.600m², ali situado, onde se acha instalado o Centro de Integração Comunitária.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado no Processo nº 994/97-PPI/PGE, assim se descreve e confronta:

I - uma gleba de terra com área de 34.427m² (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), limitando-se pela maneira seguinte: pelo lado direito de quem olha para o norte com a Rua nº 25; pelo lado esquerdo com a Rua Comendador Hélio Monzoni; ao norte com a Rua Professor João Lourenço Rodrigues e Rua nº 8; ao sul com a Avenida Pereira da Silva;

II - uma gleba de terra com área de 17.127m² (dezessete mil, cento e vinte e sete metros quadrados), limitando-se pela maneira seguinte: pelo lado direito de quem olha para o norte com a Rua nº 25; pelo lado esquerdo com a Rua Comendador Hélio Monzoni; ao norte com a Avenida Pereira da Silva e ao sul com propriedade municipal;

III - uma gleba de terreno medindo 3.046m² (três mil e quarenta e seis metros quadrados), em

prolongamento à segunda gleba, sendo constituída de 1.164m² (um mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados), representados por um trecho destinado ao prolongamento da Alameda Kenworthy e 1.882m² (um mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados) que se limitam com a Rua Comendador Hélio Monzoni, com a Rua Carlos Malheiros Oeterer e com o citado prolongamento da Alameda Kenworthy.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.523, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Flórida Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Flórida Paulista, imóvel de sua propriedade, com a área total de 10.935m² (dez mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados), parte integrante de gleba maior de 13.410m² (treze mil, quatrocentos e dez metros quadrados), com benfeitorias, situado naquela cidade, para prosseguimento de projetos de interesse da comunidade local.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo 1º, devidamente caracterizado no Processo nº 10.545/2001-PR-10/PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A" localizado na confluência da Rua Carlos Burjato com a Rua Eite Kurita; daí segue por 149m (cento e quarenta e nove metros) confrontando com a Rua Eite Kurita até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por 35m (trinta e cinco metros) confrontando com os lotes 4 e 7, de Marina Alves dos Santos e Maria Lúcia Junqueira de Freitas, respectivamente, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por 45m (quarenta e cinco metros) confrontando com Próprio Estadual (Ginásio de Esportes) até atingir o ponto "D"; daí deflete à esquerda e segue por 55m (cinquenta e cinco metros) confrontando ainda com o referido Próprio Estadual até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue por 104m (cento e quatro metros), confrontando com a Rua 15 de novembro, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue por 90m (noventa metros) confrontando com a Rua Carlos Burjato, até atingir o ponto inicial "A", encerrando área de 10.935m² (dez mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - As eventuais medidas pertinentes à regularização dominial do imóvel deverão ser adotadas pela donatária.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN

Lars Schmidt Grael
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.524, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado no Município de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com a Universidade de São Paulo, gratuitamente, a concessão de uso de imóvel com benfeitorias, situado na Avenida Nazaré nº 481, nesta Capital, onde se encontra instalado o Museu de Zoologia da Autarquia.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, assim se descreve e especifica, conforme consta da Planta nº 06354 do Processo nº 94.265/85-PPI/PGE:

inicia no ponto A, situado na Avenida Nazaré, a 62,20m (sessenta e dois metros e vinte centímetros) de distância do chanfro da esquina com a Rua Padre Marchetti, seguindo em direção proximamente perpendicular ao alinhamento dessa Avenida, em linha reta, fazendo divisa com terreno do Museu Paulista, na distância de 80,12m (oitenta metros e doze centímetros) até o ponto B. Deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, fazendo divisa ainda com terreno do Museu Paulista (Bosque) na distância de 64,45m (sessenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto C, situado no alinhamento da Rua Padre Marchetti. Deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento desta rua, na distância de 102m (cento e dois metros), em linha reta, até o ponto D, no chanfro da esquina da Avenida Nazaré. Deste ponto, deflete à direita e segue pelo chanfro da referida esquina, na distância de 3,60m (três metros e sessenta centímetros) até o ponto E, no chanfro da esquina da Avenida Nazaré. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Nazaré, na distância de 62,20m (sessenta e dois metros e vinte centímetros) até o ponto A, início do percurso, encerrando a área de 5.492,05m² (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.525, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o DER a transmitir ao Município de Cardoso direitos possessórios sobre faixa de terreno que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Cardoso, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terreno com benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, com extensão de 2.063,20m e área de 61.848,80m², integrante do acesso àquele Município pela SP-322 (SP-601/322), para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, caracterizado em desenho constante do Processo nº 232.998-01/2002-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no marco 1, cravado na divisa da propriedade de Domingos Gonçalves Jaime com a Rua Fábio Junqueira Franco, daí segue por esta rua com rumo de 78º47'51"SE e distância de 30,350m (trinta metros e trezentos e cinquenta milímetros) até o marco 2; confrontando do marco 1 ao marco 2 com a Rua Fábio Junqueira Franco, daí deflete a direita e segue com rumo de 2º26'55"SW e distância de 1.442,571m (um mil, quatrocentos e quarenta e dois metros e quinhentos e setenta e um milímetros) até o marco 3; confrontando do marco 2 ao marco 3 com Aurélio Fernandes Billar, Realino Real e parte de Antonio Pereira Maciel, daí segue com rumo de 4º14'02"SW e distância de 620,727m (seiscentos e vinte metros e setecentos e vinte e sete milímetros) até o marco 4; confrontando do marco 3 ao marco 4 com parte de Antonio Pereira Maciel, Rua São Benedito, Lindomar Eurípedes Faria, Rua Quatro, Gerso Felisberto da Cruz e parte de Antonio de Freitas, daí deflete a direita e segue com rumo de 78º22'20"NW e distância de 30,181m (trinta metros e cento e oitenta e um milímetros) até o marco 5; confrontando do marco 4 ao marco 5 com o dispositivo da SP-322, daí deflete a direita e segue com rumo de 4º14'02"NE e

distância de 616,365m (seiscentos e dezesseis metros e trezentos e sessenta e cinco milímetros) até o marco 6; confrontando do marco 5 ao marco 6 com parte de Dulce Pereira Borges, SABESP, Rua Nove, José Pereira Neto, Rua São Benedito e Cícero Matheus dos Santos, daí segue com rumo de 2º26'55"NE e distância de 1.446,736m (um mil, quatrocentos e quarenta e seis metros e setecentos e trinta e seis milímetros) até o marco 1, onde iniciou o referido perímetro; confrontando do marco 6 ao marco 1 com Leonardo Dias Guimarães, Wilson Roberto Prestes, Benedito José Barbosa, Hélio Laudino e Domingos Gonçalves Jaime.

Artigo 3º - Caberá ao Município de Cardoso providenciar a regularização do domínio da faixa de terreno de que trata o artigo 1º, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e, bem assim, impeçam sua transferência, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, não caberá qualquer indenização por benfeitorias que nele venham a ser realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.526, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

**(Projeto de lei nº 714/2003,
do deputado Cândido Vaccarezza - PT)**

Altera o artigo 1º da Lei nº 8.211, de 8 de janeiro de 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.211, de 8 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Inclui-se como ZUPI-1 no Quadro II, a que se refere o "caput" do artigo 8º da Lei nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, alterado pela Lei nº 2.952, de 15 de julho de 1981, área cujo perímetro assim se define: inicia-se pela Rua John Speers encontrando a Rua Shinzaburo Mizutani; seguindo até encontrar a Rua Victorio Santini; seguindo até encontrar a Rua Pedro Feliciano, encontrando a Rua Tomé Álvares de Castro; seguindo sentido à Estrada do Pêssego; seguindo à esquerda até encontrar a Rua Bartolomeu Ferrari; seguindo até encontrar a Rua Cristóvão de Salamanca; seguindo pela direita, no encontro da Rua Cristóvão de Salamanca com a Rua Domingos Rubino; segue pelo braço do Córrego do Serrado até encontrar a Rua Agrimensor Sugaya; seguindo até encontrar Rua à direita sem nome (ao lado do Cemitério do Carmo); seguindo a mesma até encontrar a Rua Professor Hasegawa; seguindo até encontrar a Rua Chubei Takagashi; seguindo até encontrar a Rua Zituo Karasawa; seguindo até encontrar a Estrada U; seguindo até encontrar a Rua Tineciro Icbaci; seguindo até encontrar a Estrada do Aricanduva; seguindo a mesma até encontrar a Estrada do Pêssego; seguindo a mesma pelo lado esquerdo até encontrar a Estrada do Coqueiro; seguindo até encontrar a Rua Malmequer do Campo; seguindo até encontrar a Rua John Speers, ponto inicial desta descrição, conforme mapa anexo.

Parágrafo único - A presente área é denominada "Pólo Industrial de Itaquera." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN

José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 2003.

SUMÁRIO

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	5
Economia e Planejamento	6
Justiça e Defesa da Cidadania	6
Assistência e Desenvolvimento Social ..	7
Emprego e Relações do Trabalho	8
Segurança Pública	8
Administração Penitenciária	15
Fazenda	16
Agricultura e Abastecimento	18
Educação	18
Saúde	21
Transportes	25
Cultura	25
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	—
Juventude, Esporte e Lazer	—
Habitação	—
Meio Ambiente	25
Procuradoria Geral do Estado	27
Transportes Metropolitanos	27
Energia, Recursos Hídricos	
e Saneamento	—
Universidade de São Paulo	29
Universidade Estadual de Campinas ..	29
Universidade Estadual Paulista	30
Ministério Público	30
Editais	33
Mídia Eletrônica	42
Concursos	57
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	61
Pregão	62
Diários dos Municípios	62
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	67
Leis Federais	—